



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA Nº 285
Nº PROC. 140602/2023

unicef

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 140602/2023

Tomada de Preço nº 017/2023 - tipo Menor Preço Global

Prefeitura de São João dos Patos

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO FINAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

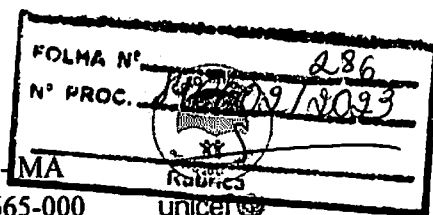
Trata-se de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso de licitação.

No dia 27 de junho de 2023 foi realizada a sessão, tendo comparecido a seguinte empresa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



- a) FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO – ME (F.S. ASSISTÊNCIA
TEC. DE EQUIP. ODONTO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ nº 2
28.863.258/0001-30;

Conforme se observa, compareceu ao certame somente uma empresa,
tendo a mesma sido devidamente habilitada.

Assim, após devidamente habilitada a empresa participante, foi aberto o
envelope contendo a proposta da empresa licitante, momento que se constatou que a mesma
apresentou proposta no valor de R\$ 431.665,00 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e
sessenta e cinco reais), tendo sido a referida empresa declarada vencedora do certame e
adjudicada em favor da vencedora.

Em seguida, foi dado como encerrado a sessão.

O processo veio concluso para esta assessoria.

É o relatório.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de
editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o
parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e
formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir
providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumprido esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria
Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos
competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações
como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	287
N° PROC.	110609/2019
- MA	
65665-000	
Município	

os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

3

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame.

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora encontra-se dentro dos valores contido na planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Destaco que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposição do artigo 110.

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistente óbice ao seguimento deste feito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	288
N° PROC.	40702/2023
unicef	

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado e contratação da empresa.

4

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA-SE PELA HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em questão, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade superior.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, sexta-feira, 04 de agosto de 2023.

Maykon Silva de Sousa
Procurador Geral
OAB/MA 14.924